



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

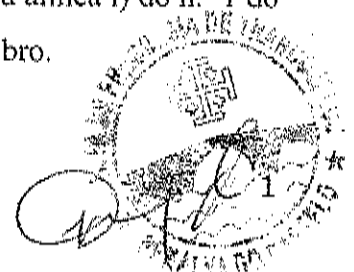
ACORDO DE EXECUÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO NA FREGUESIA DE TRANCOZELOS PARA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132.º, entre os órgãos dos municípios e das freguesias nomeadamente para limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Os Acordos de Execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no citado artigo;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes acordos de execução obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando ainda que:

- A Câmara Municipal deliberou, em 25 de outubro de 2013, delegar no Presidente da Câmara a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os acordos de execução, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Junta de Freguesia de Trancozelos deliberou, em 28 de março de 2015, delegar no Presidente da Junta a competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- Ambos os Presidentes procederam à discussão e preparação deste acordo, cuja proposta de celebração foi deliberada pela Câmara Municipal em 10 de abril de 2015 e autorizada pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2015; e pela Junta de Freguesia em 28 de março de 2015 e autorizada pela Assembleia de Freguesia em 30 de abril de 2015.

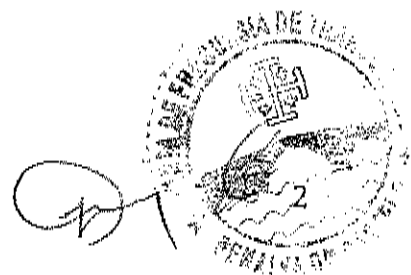
Assim, é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 132.º e 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Penalva do Castelo, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico www.cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante;**

E

A Freguesia de Trancozelos com o NIP 506671968, com sede na Rua Conde de Almada – 3550-334 Trancozelos e com o endereço eletrónico jf.trancozelos@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Albuquerque Clemente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante;**

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente acordo tem por objeto a definição das condições de delegação legal e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo

1. Na execução do presente acordo de execução observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste acordo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

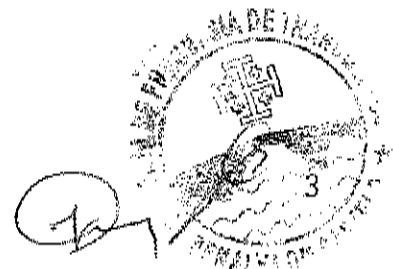
Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 4.ª

Obrigações

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante efetuar a afetação dos recursos financeiros necessários e suficientes nos termos do artigo seguinte;
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto deste acordo a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros da freguesia, nos termos das orientações referidas no Anexo I.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 5.ª

Afetação de recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à execução deste acordo são os mencionados no mapa financeiro que constitui o Anexo II deste acordo e dele faz parte integrante, os quais foram apurados tendo por base os quilómetros lineares das vias a intervencionar;
2. O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, a título de adiantamento, durante o mês de maio, e a segunda após comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Acordo

A execução e avaliação do presente acordo serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Cessação do Acordo

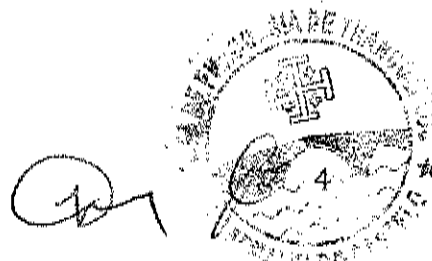
O acordo de execução, não sendo suscetível de revogação, pode ser cessado nos termos do artigo 134.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes, produzindo efeitos a 1 de maio de 2015.

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo, e publicitá-lo nas suas páginas da Internet.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Município de Penalva do Castelo, 01 de dezembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

ANEXO I

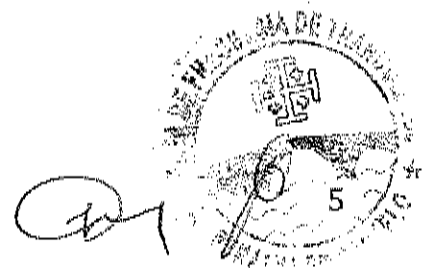
Orientações para execução do Acordo

Arruamentos

1. Uma varredura quadrimestral e remoção dos resíduos sólidos para depósito adequado;
2. Limpeza das sargetas e sumidouros.

Estradas e caminhos municipais (identificados no PDM)

1. Uma limpeza semestral das bermas, valetas, sargetas e sumidouros.





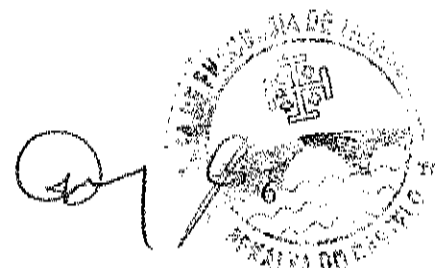
MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Mapas Financeiros

LIMPEZA DAS BERMAS E VALETAS
(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)

Freguesias/União de Freguesias	Km	(Km x 350,00 €)
Antas e Matela	14,600	5.110,00 €
Castelo de Penalva	33,500	11.725,00 €
Esmolfe	7,500	2.625,00 €
Germil	8,300	2.905,00 €
Ínsua	16,730	5.855,50 €
Lusinde	4,450	1.557,50 €
Pindo	21,600	7.560,00 €
Real	3,600	1.260,00 €
Sezures	13,000	4.550,00 €
Trancozelos	8,700	3.045,00 €
Vila Cova do Covelo e Mareco	13,600	4.760,00 €
TOTAIS	145,58	50.953,00 €





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
(KM POR FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS)

Freguesias/União de Freguesias	Km	(Km x 222,22 €)
Antas e Matela	5,625	1 250,00 €
Castelo de Penalva	6,075	1 350,00 €
Esmolfe	4,950	1 100,00 €
Germil	4,950	1 100,00 €
Ínsua	4,950	1 100,00 €
Lusinde	3,600	800,00 €
Pindo	5,625	1 250,00 €
Real	3,600	800,00 €
Sezures	5,400	1 200,00 €
Trancozelos	4,950	1 100,00 €
Vila Cova do Covelo e Mareco	5,400	1 200,00 €
TOTAIS	55,125	12 250,00 €

